

## PADRÕES OBSERVADOS EM 2019

Para que se comece a desenhar e conhecer os indicadores nacionais de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e com isso empregar-se melhor os sempre escassos recursos existentes, indicamos em seguida alguns casos reais recebidos pela UIF, e que nos ajudam a compreender a tendência no nosso mercado.

### CASO 1

Intervenientes:

**Senhor MHAT**

**Banco XWZ.**

- a) No dia 01 de Agosto de 2019, o **Senhor MHAT** solicitou ao **Banco XWZ**, a transferência no valor de EUR. 6000,00 (seis mil Euros) para a sua conta bancária domiciliada no **Banco BFB Europa**, tendo como justificação o pagamento de despesas relacionadas a viagem.
- b) para o processo de transferência bancária, o **Senhor MHAT** apresentou ao **Banco XWZ** o bilhete de viagem da companhia aérea HVB, passado em seu nome, com n.º 118244444444, emitido para o período de 10 a 30 de Agosto de 2019, no valor em Kz 53.598,00, para os voos com percurso Luanda-Windhoek e Windhoek-Luanda.
- c) Seguidamente ao pedido, o **Banco XWZ** efectuou uma diligência junto da companhia aérea, no sentido de apurar a veracidade do referido bilhete de passagem. Em resposta a diligência do banco, a companhia aérea referiu que o n.º do bilhete não era verdadeiro, uma vez que não existia bilhete ou reserva de passagem com aquele número.

### CASO 2

Intervenientes:

**ABEGA**, cidadão angolano, nascido aos 15.08.1998, residente em Luanda, trabalhador do ministério Y e Sócio da sociedade **CURA TUDO S.A**

**Senhora WGE**- Cliente do banco

**Banco HFT**

**Banco PQP**

**Senhora WGE** é cliente do banco **Banco HFT**, titular da conta bancária em Kwanzas n.º 17777777, desde o dia 08.08.2019, com o saldo negativo (descoberto) no valor de Kz-643.816,30.

Durante o período de 08.08.2019 à 09.12.2019, a conta bancária do sujeito acima mencionado registou poucos movimentos bancários com valores baixos que variam entre Kz 25.000,00 à Kz 693.000,00.

No dia 26.08.2019, o senhor Senhora WGE realizou duas operações de descoberto irregular no banco Banco HFT, cada uma no valor de Kz-693.000,00.



De realçar que a operação de descoberto realizada pelo sujeito foi caracterizada como irregular pelo Banco HFT porque não existe um contrato de descoberto celebrado entre o referido banco e o sujeito.

Outro facto irregular da operação está ligado a falta de qualquer provisão financeira na conta bancária do sujeito que lhe permitisse fazer tal operação.

**Senhora WGE** efectuou a operação de descoberto utilizando o seu cartão multicaixa nas máquinas ATM's e no TPA nº000010.7759, associado uma conta bancária domiciliada no banco **PQP**, titulada em nome do senhor António Pedro Dambi que é igualmente cliente do banco BMA.

As operações efectuadas pelo senhor **Senhora WGE** lesaram o banco **Banco HFT** no montante de Kz 7.872.503,75, sendo que até ao momento a conta bancária do sujeito continua em descoberto.

De realçar que no acto de abertura da conta bancária, o senhor **Senhora WGE** não apresentou outras fontes de rendimentos.

### CASO 3

Intervenientes:

**O senhor Ya KARI,**  
**Senhora Mimi, the Kid**  
**Senhor Fanta Mari**

O senhor YA KARI transferiu AOA 90.000,00 (noventa mil Kwanzas) da sua conta pessoal nº domiciliada no xyz para a conta domiciliada na mesma instituição bancária e titulada pelo Fundo Nacional das cozinhas gestão imobiliária.

A primeira conta acima mencionada é uma conta solidária com a senhora Mimi the Kid.

A justificação para a transferência acima referida foi a de que o valor se destinava a amortizar a compra de uma residência que o senhor Ya KARI, adquiriu à Fundo Nacional de Apoio as cozinhas.

As autoridades da República das Areias informaram a UIF de Angola, por meio de um pedido de informação, de que os sujeitos da operação estão denunciados num processo de investigação que decorre na jurisdição da República das Areias por suspeitas de envolvimento em crimes de peculato, tráfico de influências, participação económica em negócio e outros.

No dia 12 de Outubro de 1999, foi assinado um contrato promessa de compra e venda de habitação entre o Fundo Nacional de Apoio as cozinhas e o senhor Fanta KARI. O referido contrato previa que o fundo vendesse uma residência ao senhor Fanta KARI e que o senhor Fanta KARI efetuará o pagamento do imóvel em prestações mensais num período de vinte anos.

No dia 20 de Maio de 2000 foi transferido o montante de AOA 90.000,00 (noventa mil Kwanzas) da conta solidária titulada pelos senhores Ya KARI e Mimi the Kid para a conta do Fundo nacional de Apoio as cozinhas.

Com suspeitas de Tráfico de influências, Peculato e Branqueamento de capitais.